



Senado Federal
Gabinete da Senadora Nilda Gondim

INDICAÇÃO N° , DE 2021

SF/21536.61297-67

Formula sugestão ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República para a apresentação de projeto de lei alterando a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que “dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais” para prever a punição da prática do assédio sexual ou moral.

Autora: Senadora NILDA GONDIN

Com amparo no art. 224, I. do Regimento Interno do Senado Federal, com redação dada pela Resolução nº 14/2019, a Senadora que subscreve formaliza sugestão ao Excelentíssimo Presidente da República para a elaboração e apresentação formal ao Congresso Nacional de projeto de lei que, alterando o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, veiculado pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, insira, no Título IV dessa Lei (Do Regime Disciplinar), nos Capítulos II e V, respectivamente Das Proibições e Das Penalidades, a proibição e punição de condutas configuradoras de assédio sexual ou assédio moral, tornando-as passíveis de processo administrativo disciplinar.

JUSTIFICAÇÃO

O Regimento Interno do Senado Federal, alterado em setembro de 2019 pela Resolução nº 14, passou a permitir a utilização da indicação como



Senado Federal
Gabinete da Senadora Nilda Gondim

SF/21536.61297-67

proposição hábil a sugerir “a outro Poder a adoção de providência, a realização de ato administrativo ou de gestão ou o envio de projeto sobre matéria de sua iniciativa exclusiva” (RISF, art. 224, I).

É esse o escopo da presente Indicação.

Sabe-se que a ocorrência de condutas configuradoras de assédio sexual e de assédio moral em ambiente de trabalho experimenta um expressivo aumento no registro de casos, quando o advento das punições legais passou a estimular as vítimas, principalmente mulheres, a buscarem amparo nas instituições de Estado.

É igualmente cediço que tais ocorrências são frequentes no âmbito do funcionalismo público, ambiente no qual promessas de ganhos remuneratórios e acesso a cargos e funções de especial relevância, de um lado, e de perseguição funcional e toda forma de prejuízos à carreira, de outro, desenham um cenário muito favorável a tais práticas.

Urge, assim, que o Regime Jurídico do Servidores Públicos Civis da União, veiculado pela Lei nº 8.112/90, seja alterado, para que passe a prever expressamente a proibição de tais condutas, a sujeição dos acusados a processo administrativo disciplinar e as penalidades cabíveis.

Como esta matéria está sob reserva constitucional de iniciativa do Presidente da República, à luz do art. 61, § 2º, II, “c”, da Constituição Federal, formaliza-se a presente Indicação para sugerir ao Chefe do Executivo Federal a provação formal do processo legislativo necessário ao referido desiderato.

Sala das Sessões,

Senadora NILDA GONDIN